



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Construção de moega e adequação do poço elevador existente UBS-Palotina do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER (IDR-Parná) do tipo menor preço por item, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

Lote	Especificação técnica	Quantidade	Valor Unitário máximo (DIS-PUTA)	Valor Global máximo
1	Construção de moega medindo 1,78m x 1,80m, por 2,57m de altura. Aterramento de 11,03 metros cubicos de poço pré-existente e contrução de base com crocreto armado, medindo 1,78m x 2,66m sobre área aterrada, conforme projeto executado pela Área de Engenharia e Manutenção do IDR-Paraná, em anexo do edital. UNID. DE MEDIDA: unidade. (RMS Nº 61530)	01	R\$ 26.746,89	R\$ 26.746,89
TOTAL		01		R\$ 26.746,89

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Construção de moega medindo 1,78m x 1,80m, por 2,57m de altura. Aterramento de 11,03 metros cubicos de poço pré-existente e contrução de base com crocreto armado, medindo 1,78m x 2,66m sobre área aterrada, conforme projeto executado pela Área de Engenharia e Manutenção do IDR-Paraná, em anexo do edital. UNID. DE MEDIDA: unidade.

O projeto a ser executado será disponibilizado em arquivo “pdf e dwg” pelo IDR-Paraná;

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os produtos objetos do presente processo de aquisição seguem a padronização definida no sistema GMS.

1.4 DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, no endereço abaixo identificado:

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER – Estação de Pesquisa de Palotina – Linha São Roque s/n, Área Rural, CEP 85953-899 – Palotina – PR – Caixa Postal 69 – de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra de construção de moega e adequação do poço de elevador visa ajustar a estrutura pré-existente na Unidade de Beneficiamento de Sementes do IDR-Paraná com o objetivo de corrigir problemas com infiltração de água oriundas de lençol freático. Permitindo assim, a instalação de elevador de correntes em estrutura sem umidade, garantindo qualidade as sementes produzidas, segurança aos operadores e longevidade aos equipamentos instalados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução da obra de construção de moega e adequação do poço de elevador na Unidade de Beneficiamento do IDR-Paraná de Palotina é a solução mais econômica para corrigir o problema de infiltração de água de lençol freático no interior do poço onde será instalado um elevador de correntes, para a movimentação de sementes que serão beneficiadas na unidade acima citada. A aquisição do objeto em questão é primordial para o IDR-Paraná e possibilitará a condução dos projetos de produção de sementes de aproximadamente 80 toneladas de sementes de categoria superior (genética e básica) de cultivares de plantas de cobertura.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1-Para a formação dos preços máximos será realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23º, da Lei 14.133/2021;

4.2-A planilha de formação de preços será elaborada e assinada pelo servidor responsável pelo levantamento dos orçamentos.

4.3-O valor total máximo estimado para a eventual contratação é de R\$ R\$ 26.746,89 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de referência é composto por um único Lote. O objeto deverá ser entregue em parcela única no prazo estipulado neste Termo.

6. SUSTENTABILIDADE

A contratada adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Será dado tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto é classificado como serviços comuns de engenharia, pois possuem especificações usuais

de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1- Os serviços serão executados no endereço e no prazo informado no item 1.4, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

9.2- Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e aceito após a demonstração que não apresentem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor.

9.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, antes do início do evento, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4- Os serviços serão recebidos definitivamente logo após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6- o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ, CNPJ 75.234.757/0001-49, Rua Rubens Sebastião Marin, 1346 - Jardim America, Maringá - PR, 87045-020 constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no arts. 65 e 68 da Lei 14.133/2021.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 69, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no art. 67, inc VI.



IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, visto a natureza do objeto.

17 VIGÊNCIA:

17.1 A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6530

Fonte de Recursos: 501

Programa de Trabalho: 8268

Elemento de Despesa: 3390.39

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Renan Carvalhal
Área de Melhoramento e Propagação Vegetal

Documento: **TRmoegaadequacaoUBSPalotina2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Carvalho (XXX.405.049-XX)** em 27/08/2025 10:09 Local: IDR/ARPESQ.

Inserido ao protocolo **24.556.062-1** por: **Renan Carvalho** em: 27/08/2025 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd65e247c7c7860fa3c92c0bf39045e3.